

LEI n° 1.800/98

FIXA CRITÉRIOS DE DESPESAS DE VIAGENS DOS MEMBROS DO PODER EXECUTIVO E SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG.

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino – MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios de indenização de despesas de viagens do Prefeito, Vice-prefeito, dos Diretores, Coordenadores e demais membros do Poder Executivo quando da busca de novos recursos, melhorias, aperfeiçoamentos técnicos, representar e ampliar as divisas do Município de Ouro Fino – MG, nos termos do Art. 25 da Lei Orgânica Municipal e Art. 58 da Lei Municipal 1.509/91:

I – A liberação da verba será precedida de requerimento detalhando o valor pretendido bem como o destino, motivação e duração da viagem;

II – O requerimento para liberação das verbas de viagens dos Diretores, Coordenadores e demais servidores do Poder Executivo, deverá ser apresentado ao Chefe do Poder Executivo, no mínimo com 05 (cinco) dias de antecedência da viagem, a fim de que o Prefeito Municipal possa analisar, deferir ou não o pedido correspondente.

III – Os valores ora dispendidos deverão ser comprovados através de notas fiscais discriminativas das despesas, ou demonstrativo idôneo correspondente quando o estabelecimento estiver dispensado de sua emissão, tudo devendo ser analisado pela Diretoria da Fazenda Municipal em consonância e ciência do Chefe do Poder Executivo;

IV – Os valores repassados serão estimados e ficarão sujeitos a uma possível complementação e ou devolução;

V – A prestação de contas se dará no máximo de 48 hs. (quarenta e oito horas) após o retorno da viagem;

VI – A liberação de despesas dos Diretores, Coordenadores e demais membros do Poder Executivo para os fins desta lei, não poderá exceder o limite anual de 06 (seis) viagens, sendo 02 (duas) delas até o limite de 50% (cinquenta por cento) e as outras 04 (quatro), até o limite de 30% correspondente a remuneração percebida pelo servidor, excluídos desta regra o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal.

Art. 2º - Os valores destinados a custear as despesas de que trata o Art. 1º desta lei não será considerado como remuneração, portanto não integra o salário base do servidor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino - MG., 21 de maio de 1998.

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito Municipal